



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Educação

### Conselho Estadual de Educação - Plenário

#### Parecer nº 63/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

**PROCESSO Nº 1260.01.0003440/2020-31**

**RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira**

**APROVADO EM 23.3.2020**

Prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do curso Técnico em Processamento de Dados ministrado pela Escola Técnica do Vale do Aço, no município de Ipatinga, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

#### **Histórico**

Mediante Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 74/2020, datado de 07.02.2020, a Sra. Ana Luisa Silva Falcão, então Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais, encaminhou, a este Conselho, em 11.02.2019, o presente processo, para a devida manifestação.

Em 13.02.2020, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

#### **Mérito**

Trata-se de matéria relativa ao pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do curso Técnico em Processamento de Dados, pelo período de 05.3.1999 a 25.5.2008, na Escola Técnica do Vale do Aço, em Ipatinga, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

A Portaria SEE 1252/2016, de 14.10.2016, divulga a mudança da entidade mantenedora e credencia a mantenedora Sociedade Educacional Técnica Ltda. – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Portaria SEE 361/1997, publicada no “MG” de 04.3.1997, autorizou o funcionamento do curso Técnico em Processamento de Dados, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O pedido de prorrogação do prazo da autorização justifica-se, uma vez que a escola está encerrando todas as suas atividades (processo de encerramento encontra-se em tramitação) e, como o curso funcionou por um período, sem cobertura legal, há necessidade de regularizar a vida escolar dos alunos, para expedição de documentos. Ressalta-se que, de acordo com o serviço de inspeção escolar da SRE de Coronel Fabriciano, esta irregularidade só foi observada durante o processo de encerramento total das atividades da escola.

De acordo com informações extraídas do Relatório de Verificação *in loco*, o curso funcionou, no período de 1997 a 2002 (última turma a concluir o curso), atendendo uma demanda total de 307 (trezentos e sete) alunos.

Importante registrar que, em 1998, o curso Técnico em Processamento de Dados passou a denominar-se Técnico em Informática, em virtude do Parecer CNE/CES 579/1997, aprovado em 03.11.1997 e publicado em 29.9.1998, que determina:

*"4.1 – A habilitação profissional de Técnico em Processamento de Dados, em nível nacional, passa a denominar-se Técnico em Informática, com os mínimos de conteúdo e duração fixados pelo Parecer CFE*

*nº 2.467/73, de 6 de dezembro de 1973, até que estabeleçam novas diretrizes curriculares nacionais.*

*4.2. – As escolas cujos cursos já se iniciaram com a denominação de Técnico em Processamento de Dados deverão alterar a denominação da habilitação apenas para as novas turmas que vierem a ser constituídas, após a homologação do presente Parecer pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto." (Parecer homologado em 29.9.1998).*

Apesar da homologação do citado Parecer, mudando a denominação do curso, não existe ato legal (portaria) divulgando a mudança de denominação do curso oferecido pela Escola Técnica do Vale do Aço.

As inspetoras responsáveis pela elaboração do relatório afirmam:

- *"O corpo docente era devidamente qualificado ou autorizado na forma da legislação vigente.*
- *Existia mobiliário e equipamentos disponibilizados em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, material e equipamento didático-pedagógico e de informática, inclusive acervo bibliográfico (variado e propiciando fontes de pesquisa) e o material disponibilizado para apoio aos serviços administrativos.*
- *Frequência do servidor acompanhada e confirmada através de folha de ponto.*
- *Foram utilizados os impressos e modelos de escrituração escolar exigido pela legislação vigente da época.*
- *Os dados escolares dos alunos (pasta individual) estão guardados em caixa box, identificados nas pastas, com numeração sequencial."*

Foi observado, também, que a escola possuía todos os registros em diários de classe e livro de resultado final pertinente aos anos em que curso foi oferecido.

O relatório traz uma listagem nominal dos alunos que realizaram o curso durante o período que compreende à falta de amparo legal – 1999 a 2002.

Após considerar que a escola encontra-se em "*processo de encerramento de atividade total e seus arquivos já foram recolhidos em 13 de dezembro de 2019, sem a publicação da portaria de encerramento, ora realizado com autorização da Secretaria de Estado de Educação, com intuito de resguardar e preservar a regularidade da vida escolar dos alunos, pois a escola estava localizada em uma área de muita vulnerabilidade, sendo vítima de várias invasões, onde colocava-se em risco a guarda e permanência dos arquivos escolares no local*", as inspetoras escolares Eneida Rodrigues Pereira Mendes e Rosimar Kaiser Gomes, da SRE de Coronel Fabriciano, manifestam-se pela prorrogação da autorização de funcionamento do curso Técnico em Processamento de Dados, pelo período de 05.3.1999 a 25.5.2008 (data da entrega do último relatório de estágio), para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

## Conclusão

Considerando que a Portaria SEE 361/1997, que autorizou o funcionamento do curso Técnico em Processamento de Dados, perdeu sua validade, em 04.3.1999, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso Técnico em Processamento de Dados ministrado pela Escola Técnica do Vale do Aço, no município de Ipatinga, pelo período de 05.3.1999 a 25.5.2008, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Prestador(a) de Serviços**, em 02/04/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **13052706** e o código CRC **9D02A20F**.

---

Referência: Processo nº 1260.01.0003440/2020-31

SEI nº 13052706